

Lei Municipal nº 682/2015, de 03 de março de 2015

Institui o "Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura" com a concessão de subsídios e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "*Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura*", com a concessão de incentivo, a título de subsídio, aos produtores rurais e iniciantes, na forma estabelecida nesta Lei, objetivando a melhor diversificação da produção agrícola no Município de Santa Cecília do Sul.

§ 1º - O Município, em vista da análise das solicitações e das condições financeiras poderá conceder subsídio, nos termos desta Lei.

§ 2º - Os incentivos que trata o *caput* deste artigo poderão consistir na melhoria de infra-estrutura, repasse de mudas e assistência técnica com a colaboração da EMATER-RS.

§ 3º - O incentivo a vitivinicultura somente será concedido para a produção mínima de duzentas mudas e no máximo de duas mil mudas.

Art. 2º. Serão os seguintes incentivos concedidos pelo Município de Santa Cecília do Sul:

I - Para os produtores interessados na vitivinicultura:

a - de 200(duzentas) mudas até o total de 2.000 (duas mil mudas) o subsídio será de 100% (cem por cento) do valor das mudas;

b - transporte das mudas;

c - cedência dos equipamentos necessários para a perfuração dos buracos para plantar as mudas e palanques do parreiral.

II - Para os produtores interessados na fruticultura o Município subsidiará em 50% (cinquenta por cento) as mudas de árvores frutíferas, até o limite de 500 (quinhentas) unidades para cada beneficiado.

Parágrafo Único - As demais despesas decorrentes correrão por conta dos beneficiários.

Art. 3º. Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria da Agricultura que analisará e autorizará de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 1º - O munícipe interessado no programa de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando a espécie e quantificando a quantidade de mudas pretendidas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 2º - Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação e, se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos.

§ 3º - Os produtores contemplados estarão sujeitos a fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 4º - Caso houver perda das mudas o produtor beneficiado deverá adquirir e replantar as mesmas por sua conta e responsabilidade.

Art. 4º. Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Para fins de obtenção do presente incentivo, obrigam-se, ainda, os beneficiados no seguinte:

I - a manter o empreendimento por no mínimo 10 (dez) anos, contados da entrega das mudas;

II - colaborar com o Município de Santa Cecília do Sul nos projetos de incentivo, garantido a possibilidade de visita no empreendimento, em missões de estudo, mediante prévio agendamento;

III - priorizar a contratação de mão-de-obra local, sempre que possível.

Art. 6º. Cumprindo os beneficiários com todas as obrigações legais, ao final do décimo ano, estarão extintas suas obrigações perante o Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 7º. Caso os beneficiários não cumpram com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverão devolver ao Município o valor gasto pela municipalidade referente a concessão do incentivo, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

§ 1º - A devolução dos valores previsto no parágrafo anterior, poderá se ocorrer de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade;

§ 2º - Caso haja atraso no pagamento da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% ao ano, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e o beneficiário ficará excluído dos programas de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras disposições desta lei, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito especial ou suplementar dotação orçamentária para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei no que couber.

Art. 11. As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes do presente exercício.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 255/2006 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 03 de
março de 2015.

Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech